



CONTRATO DE RATEIO Nº. 004/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, CNPJ Nº 18.538.240/0001-00, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado PORTAL SUL CONSÓRCIO; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliado neste Município de Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **SÉRGIO HACKER CORTE REAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 7.626.180–SDS/PE, CPF/MF nº. 079.907.754-25, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor FRANZ ARAÚJO HACKER, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; e **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco. CEP 55.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado, e, o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**, brasileiro, casado, CPF Nº 617.108.904-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTES, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO originado **DO PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do **Contrato de Programa Nº 003/2013 – DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos CONTRATANTES ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa nº 003/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO:

4.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para execução do **CONTRATO DE PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, aprovado em Assembleia Geral realizada em data de 25 de junho de 2013 nos termos da Resolução 004/2013 de 28 de junho de 2013;

4.2 – Os CONSORCIADOS ficam obrigados a repassarem ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Melhoria do Serviços Público, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável;

4.3 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas de manutenção administrativas do PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS;

4.4 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício, exclusivo ao Consorciado;

4.5 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporta as despesas mencionadas no **item 4.3** da Cláusula quarta que o Município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 3.000,00 (**três mil reais**);

4.6 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;

4.7 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

4.8 – A cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido, cujo valor será transferido para o Portal Sul Consórcio para a conta corrente **Nº 7847-6**, **Banco BRADESCO, agencia Nº 6043** da cidade de Rio Formoso.

4.9 – Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio nem da parte fixa nem da parte variável, correspondente aquele mês,



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público, por solicitação do consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 30(trinta) dias serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03(três) meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

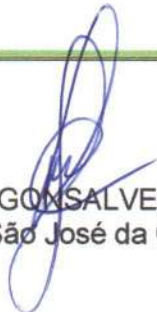
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

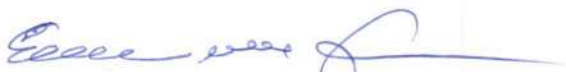
Rio Formoso, 02 de janeiro de 2020


ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeita de Rio Formoso





JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande



FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros


SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito de Tamandaré


Thiago Assunção
Assessor Jurídico
OAB/PE 23.100

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 101.415.894-00



Nome:

CPF/MF Nº: 075.481.907-86